



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.904, de 28 de dezembro de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº. 3.418, de 26/12/06, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Óbidos, denominado REFIS/OBD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.418, de 26/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o REFIS/OBD - Recuperação Fiscal do Município de Óbidos destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições descritos no art. 2º, inciso I, alínea "a", "b" e "c"; inciso II, alínea "a" e "b"; inciso III, alínea "a", da Lei nº. 3.866, de 30 de dezembro de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Óbidos, devidos até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não em dívida ativa, com processos executivos fiscais em andamento e/ou iminência de serem ajuizados.

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.418, de 26/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - _____"

I - _____.

II - _____.

III - _____.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto de 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano; e
- III - Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada órgão descrito no parágrafo anterior e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Comitê Gestor será presidido pelo membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 4º - A opção do REFIS/OBD, poderá ser formalizado até o dia 30 de abril de 2012, através de "Requerimento Administrativo" e assinatura do "Termo de Adesão" ao REFIS/OBD e "Termo de Reconhecimento de Dívida", com opção pela adesão do REFIS/OBD, constante nos anexos I, II e III, da presente Lei.

Deus Seja Louvado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Art. 3º - O Art. 12, da Lei Municipal nº. 3.418, de 26/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Os percentuais de descontos para pagamento à vista ou parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses das dívidas de contribuição de melhoria concedidas pelo REFIS/OBS, não excluem os descontos descritos na Lei nº. 3.866, de 30 de dezembro de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Óbidos.

Art. 4º - O Art. 13, da Lei Municipal nº. 3.418, de 26/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O prazo para adesão do REFIS/OBD, deverá ser formalizado até o dia 30 de abril de 2012, mediante as assinaturas no "Requerimento Administrativo", "Termo de Adesão" e "Termo de Reconhecimento de Dívida", com opção pela adesão ao REFIS/OBD".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 28 de dezembro de 2011.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, 28 de dezembro de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Deus Seja Louvado

PREFEITURA MUNICIPAL
CUIDAR DO QUE É NOSSO

